PROJETO DE LEI N° 272/13

Autoriza criação da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do prefeito municipal.

Art. 2º À Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, compete:
I - a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Executivo, visando às necessidades da Juventude;
II - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;
III - estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude;
IV - organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;
V - promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;
VI - prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas questões que digam respeito à juventude;
VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;
VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;
X - instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;
XI- desenvolver programas de conscientização contra o consumo de drogas.
Art. 3º Na prevenção e combate às drogas competirá à Coordenadoria da Juventude:

I – estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas;
II – introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre os jovens evitando o envolvimento com a criminalidade;
III – esclarecer os jovens quanto ao perigo do uso das drogas;
IV – informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens;

V – divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e envolvimento com a criminalidade;
VI – mobilizar as secretarias de saúde e do sistema social para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substancias psicoativas;
VII – esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade.

Art. 4º Para atender as atividades da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas, ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração deverão obedecer à analogia entre cargos semelhantes já existentes.

§1º As atribuições dos cargos criados por esta Lei devem ser regidos pelo Regimento Interno.

§2º As contratações de que trata o *caput* do presente artigo serão submetidas à análise e aprovação da Secretaria Geral.

Art. 5º Farão parte da Coordenadoria da Juventude, a título consultivo, sem ônus para o município, um membro da Secretaria do Sistema Social, um membro da Secretaria do Sistema da Saúde e um membro da Secretaria do Sistema de Educação.

Art. 6º Cabe ao Coordenador Municipal de Políticas para a Juventude convocar Conferência Municipal da Juventude que deverá ocorrer a cada dois anos sem prejuízo de outros eventos criados para este fim.

Parágrafo único. A primeira Conferência deverá ser realizada em até seis meses da promulgação da presente Lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate as Drogas, correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICATIVA

Solicito a análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Institui a Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Diante da realidade social que vivenciamos atualmente onde nossa juventude, de acordo com o Estatuto da juventude, jovens de 15 a 29 anos de idade, vivem à beira da marginalidade, decorrente da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado, vimos a necessidade de instituir programas sociais para atingir a essa parcela da população.

A criação da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas possui justamente essa finalidade, construir políticas públicas que atendam as necessidades desses jovens e os insira na sociedade afastando-os da marginalização.

Devemos ainda, nos atentar para o fato de que, apesar de, já existir a Secretária apropriada esta, por si só, não é suficiente para atender a demanda. Sendo assim a Administração Pública faz uso do instituto da desconcentração para retirar do centro do poder um volume grande de atribuições, melhorando com isso o atendimento a estes jovens. Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com o artigo 7º, XXXII da Lei Orgânica Municipal.

COORDENADORIA DE JUVENTUDE

Atribuição dos Cargos de Provimento de Comissão Criados

CARGOS ATRIBUIÇÕES

Coordenador de Juventude deverá supervisionar e orientar todas as atividades da Coordenadoria, apreciar e decidir sobre os assuntos a ela atinentes, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os estudos pesquisas planos, programas e elencos de atividades, propondo-lhe as medidas que julgar pertinentes, firmar convênios ou parcerias com entidades Governamentais – ONG's, Associações e Conselhos de projetos desenvolvidos ou executados pela Prefeitura que de alguma forma se relacionem a juventude entendida como a faixa etária de 15 a 29 anos, como nas áreas de saúde e combate ao uso de drogas, esporte, cultura, lazer, profissionalização, empreendedorismo e outros temas.

Chefe de Divisão de Programas de Combate ao Uso de drogas e Saúde Chefiar e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas voltados aos jovens, compreendidos entre 15 e 29 anos, nas áreas sociais, combate ao uso de drogas e saúde, bem como chefiar e acompanhar todos os projetos ou programas desenvolvidos nas Secretárias Municipais que demonstrem interface com tais particularidades.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA